



Governo Municipal de Brejão

LEI Nº 011 de 21 de Setembro de 2021

Cria no Município de Brejão-PE o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Brejão (Programa Previne Brasil), previstos na Portaria MS nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019; Portaria MS nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019; Portaria MS nº 1.740, de 10 de julho de 2020; Portaria MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela agora sanciona a seguinte lei, e

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Brejão a título de Prêmio.

Art. 2º. Os recursos financeiros para Pagamento por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejão, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Brejão totalmente desobrigado do consequente pagamento de Incentivo aos trabalhadores da Atenção Básica.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Brejão em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) em 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e a partir de 2021 até 2022 nas demais ações a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II. ações no cuidado puerperal;
- III. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
- IV. ações relacionadas ao HIV;
- V. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
- VI. ações odontológicas;
- VII. ações relacionadas às hepatites;
- VIII. ações em saúde mental;
- IX. ações relacionadas ao câncer de mama; e
- X. Indicadores Globais;

§ 1º. O incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, será destinado à utilização em atos da gestão (50% dos recursos financeiros) e para pagamento de incentivo por desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (50% dos recursos financeiros), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil



Governo Municipal de Brejão

– Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal, rateados por cada unidade, para os trabalhadores receberem proporcionalmente ao desempenho da meta dos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde para as equipes de saúde da Atenção Básica.

§ 2º. Os valores serão repassados mensalmente ou quadrimestralmente aos servidores e Organizações da Sociedade Civil, que se comprometem a repassar os valores aos colaboradores, envolvidos na atenção básica, com a obrigação de prestar Contas, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei.

Art. 4º. Terão direito ao Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica (Atenção Primária à Saúde) no município de Brejão, os trabalhadores abaixo discriminados, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto:

I. Na Unidade de Saúde da Família, a exemplo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), Técnico(a) de Enfermagem, Cirurgião(ã) Dentista (CD), e Enfermeiro(a), bem como outros que estejam exercendo funções correlatas.

§1º Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com o comprovado exercício no Município de Brejão e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§2º São os seguintes, os percentuais de pagamento para rateio entre os trabalhadores da saúde (demonstrados na tabela do Anexo único), considerando os 50% citados no art. 3º, §2º, a, desde que o município de Brejão atinja o desempenho sintético de 100% das metas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde, em cada Quadrimestre:

- a) 60,9756% para rateio entre os(as) Agentes Comunitários de Saúde;
- b) 9,7561% para rateio entre os(as) Auxiliares em Saúde Bucal;
- c) 9,7561% para rateio entre os(as) Técnicos(as) de Enfermagem.
- d) 9,7561% rateio entre os(as) Cirurgiões(ãs) Dentistas;
- e) 9,7561% para rateio entre os(as) Enfermeiros(as).

§3º Para ter direito ao pagamento mensal do incentivo, é necessário que a equipe de saúde alcance pelo menos a meta mínima percentual dos 7 indicadores (%) no quadrimestre anterior (ver Tabela 1).

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º For desligado do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Brejão, e/ou da atenção básica municipal;

§2º Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I – São faltas justificadas:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;



Governo Municipal de Brejão

k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

§3º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§4º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§5º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§6º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

§7º Por motivo de doença em pessoas da família;

§8º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§9º Licença à gestante;

§10º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previna Brasil);

§11º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual das equipes de Saúde da Família (CNES).

Art. 6º. O Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Brejão (Previna Brasil), em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas e previdenciários, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único: Caberá ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho ao município de Brejão e caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, a realização dos cálculos do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previna Brasil) aos trabalhadores que se enquadram nessa lei, descritos no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O recebimento do incentivo será proporcional ao percentual de metas e indicadores atingidos, desde que o município cumpra o percentual mínimo da meta estipulada pelo Ministério da Saúde, no indicador sintético para o município.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde criará normativa nomeando Comissão de monitoramento que realizará o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para cada equipe, realizando os cálculos dos incentivos a serem pagos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para pagamento do Prêmio, a partir do segundo quadrimestre de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO À Lei Municipal nº ____ de 21 de setembro de 2021.

TABELA 1 – INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO COM PESO E PARÂMETRO

| AÇÕES ESTRATÉGICAS | INDICADOR | META MÍNIMA | PARÂMETRO | PESO |
|-----------------------|-----------|----------------|-----------|------|
|-----------------------|-----------|----------------|-----------|------|



Governo Municipal de Brejão

| | | | | |
|------------------|---|-----|-------|---|
| PRÉ-NATAL | 1. PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A PRIMEIRA ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO | 60% | >=80% | 1 |
| | 2. PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV | 60% | >=95% | 1 |
| | 3. PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO | 60% | >=90% | 2 |
| SAÚDE DA MULHER | 4. COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO | 40% | >=80% | 1 |
| SAÚDE DA CRIANÇA | 5. COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTAVALENTE | 95% | >=95% | 2 |
| DOENÇAS CRÔNICAS | 6. PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA EM CADA SEMESTRE | 50% | >=90% | 2 |
| | 7. PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA | 50% | >=90% | 1 |

TABELA 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RATEIO PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DE BREJÃO, COMO INCENTIVO POR DESEMPENHO (PREVINE BRASIL)

| TRABALHADORES DA SAÚDE | | | VALOR UNIT. P/ MÉDIA MÍNIMA PERCENTUAL | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|-----------------------------------|-------------|--|---------------------|
| TIPO | QUANTIDADE POR SETOR (UBS/PSF) | % TOTAL | | |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 25 | 60,9756% | R\$ 157,32 | R\$ 3.933,00 |
| AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL | 4 | 9,7561% | R\$ 157,31 | R\$ 629,24 |
| AUXILIAR / TEC. ENFERMAGEM | 4 | 9,7561% | R\$ 157,32 | R\$ 629,28 |
| CIRURGIÃO DENTISTA | 4 | 9,7561% | R\$ 157,31 | R\$ 629,24 |
| ENFERMEIRA | 4 | 9,7561% | R\$ 157,31 | R\$ 629,24 |
| TOTAL GERAL | 41 | 100% | - | R\$ 6.450,00 |

Melquiades